

PELOS ALAGAMENTOS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CONFORME SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4843/2024.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 012/2024, de 03 de maio de 2024, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às famílias hipossuficientes afetadas em razão dos alagamentos que atingiram o Município de Ibirubá, conforme situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 4.843/2024, consistente na disponibilização, em parcela única, do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por família.

§ 1º O valor previsto na *caput* desta Lei será disponibilizado por família, observados os requisitos constantes nesta Lei.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – família: família unipessoal ou conjunto de pessoas que moram na mesma residência e compartilham despesas, tais como, companheiros, filhos, enteados, pais e irmãos, sendo representada pelo responsável familiar designado;

II – hipossuficientes: famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que se enquadrem nas faixas definidas como pobreza ou extrema pobreza ou, embora não inscritas no CadÚnico, se enquadrem em situação de hipossuficiência devidamente reconhecida por técnico da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

§ 3º A hipossuficiência, na forma do art. 1º, § 2º, inciso II, desta Lei, não considera, para tal fim, os rendimentos decorrentes de programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal.

**Art. 2º** São requisitos para concessão do auxílio financeiro:

I – residir no Município de Ibirubá;

II – sua moradia ter sido atingida pelos alagamentos ocorridos entre os dias 01 e 02 de maio de 2024, devidamente comprovado por parecer emitido pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação;

III – estar cadastrado no CadÚnico anteriormente ao evento declarado no Decreto Municipal nº 4.843/2024, ou estar em situação de hipossuficiência reconhecida em parecer social emitido por técnico da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

**Art. 3º** A liberação dos valores por família está condicionada ao preenchimento dos requisitos elencados nos incisos do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A identificação dos núcleos familiares, que servirá de referência para a identificação dos beneficiários do auxílio financeiro a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita por cadastro e relação expedida pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

**Art. 4º** A gestão do auxílio financeiro ficará a cargo da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, com o apoio da Secretaria de Administração e Planejamento.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de quaisquer dos itens abaixo relacionados:

I – material de construção;

II – móveis e eletrodomésticos;

III – gêneros alimentícios;

IV – material de higiene e limpeza;

V – vestuário; e

VI – serviços relacionados à manutenção do imóvel.

**Art. 5º** O pagamento do auxílio financeiro será realizado pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante depósito/transferência em conta bancária informada no cadastro elaborado pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

**Art. 6º** A data limite para os pagamentos do auxílio financeiro é 28 de junho de 2024.

**Art. 7º** Compete à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação a execução das ações previstas na presente Lei.

**Art. 8º** As famílias beneficiadas com o auxílio financeiro de que trata a presente Lei terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor, para comprovar a sua utilização junto a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A não comprovação da utilização do auxílio no prazo estabelecido ou a aquisição de itens diversos do autorizado nesta Lei ensejará a abertura de processo administrativo próprio para apuração e possível responsabilização, além da devolução, à administração pública, de valores irregularmente utilizados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Projeto/Atividade 2182 – Departamento de Defesa Civil.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 06 de maio de 2024.

**ABEL GRAVE**,

Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**PAULO SÉRGIO VOGT**,

Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Jair Dal Molin Copini

**Código Identificador:**D5AB2642

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 044-2024 PROCESSO Nº. 115-2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município – **STASH**, em conformidade com o art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.031/0001-03, para a execução do Projeto “FELIZ IDADE”, mediante repasse de recursos destinados via emendas legislativas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária Municipal, na ordem de R\$ 33.363,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta e três reais), para aplicação exclusiva pela entidade, devendo ser observados os termos do Plano de Trabalho aprovado, de modo que se torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site [www.ibirubá.rs.gov.br](http://www.ibirubá.rs.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

**Ibirubá-RS, 06 de maio de 2024.**

**ABEL GRAVE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vania Teresinha Rodrigues Löser

**Código Identificador:**78787881

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CRENCIAMENTO** de Empresas para fins de tratamento para dependência química, com internação prolongada do tipo comunidade terapêutica, para atender as